

## PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

### INTRODUÇÃO

1 - Para os efeitos da alínea j) do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2024, da **ALBIGEC – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., SA**”, consistindo, no Plano plurianual de atividades, Demonstração de resultados previsionais, Balanço previsional (que evidencia um total de balanço de 447 milhares de euros e um total de capital próprio de 396 milhares euros, incluindo um resultado líquido de 11 milhares de euros), Plano plurianual de Investimentos, Orçamento de tesouraria e Análise de desvios em relação ao ano de 2023.

### RESPONSABILIDADES

2 - É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.

3 - A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidas nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### ÂMBITO

4 - O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
- a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
- a adequação da apresentação da informação previsional;

b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

5 - Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre os instrumentos de gestão previsional.

## **PARECER**

6 - Baseada na nossa revisão dos suportes dos pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que dê lugar a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospectivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adoptadas pela entidade.

7 - Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Entroncamento, 22 de novembro de 2023

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado, SROC, Lda.

Representada por



José de Jesus Gonçalves Mendes

(ROC n.º 833 – CMVM n.º 20160459)